



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itagimirim

1

Quarta-feira • 26 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 1481

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itagimirim publica:

- **Decreto Nº 006/2022** - Dispõe sobre a regulamentação das medidas temporárias de prevenção ao contágio e ao enfrentamento do Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Itagimirim, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Luis Carlos Junior Silva de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua São João, 01 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PXXCDKMDJINU2N+3TTN25G

Decretos



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

UMA
NOVA
HISTÓRIA

DECRETO Nº 006/2022

Dispõe sobre a regulamentação das medidas temporárias de prevenção ao contágio e ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Itagimirim, e dá outras providências.

Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM – ESTADO DA BAHIA

no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I, do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento expressivo e em curto espaço de tempo do número de casos ativos no município;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se medidas restritivas visando a diminuição de propagação e contágio da doença COVID-19, especialmente entre os grupos de risco, cumulada com manutenção de medidas sanitárias de prevenção e controle da doença em testilha, de modo a preservar a saúde de nossa população;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 42/2021, que “Regulamenta medidas temporárias de prevenção ao contágio e ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Itagimirim, e dá outras providências.”.

CONSIDERANDO eventos sociais as cerimônias casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, reuniões, bodas, formaturas, batizados, festas infantis;

CONSIDERANDO eventos corporativos as inaugurações, palestras internas, comemorações empresariais, reuniões, lançamentos.

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM



Fone (73) 3289.2140 | CNPJ. 13.634.969/0001-66 | Rua São João, nº 1, centro – Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

UMA
NOVA
HISTÓRIA

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas pelo período de 15 (quinze) dias a organização e realização de todos os EVENTOS SOCIAIS E CORPORATIVOS no território do município.

Art. 2º. Ficam suspensas pelo período de 15 (quinze) dias as atividades físicas e esportivas COLETIVAS.

Art. 3º. Fica autorizada a manutenção da atividade econômica no município de Itagimirim, conforme estabelece o presente decreto, mantidas as medidas de segurança e protocolos sanitários, especialmente quanto as medidas de distanciamento mínima de 02 metros, bem como com uso de protocolos de higienização.

Art. 4º. As atividades econômicas funcionarão em horário normal do estabelecimento, ficando disciplinadas por este Decreto as ações restritivas de prevenção e combate do coronavírus a serem implementadas ou mantidas pelas atividades econômicas do Município.

§1º – Todos os estabelecimentos comerciais deverão obrigatoriamente disponibilizar aos seus funcionários e clientes álcool gel em solução alcoólica a 70%, devendo ser evitado compartilhamento de equipamentos ou itens de trabalho que, no caso de impossibilidade, deverão ser higienizados anteriormente à troca de funcionário.

§2º – As Academias de poderão funcionar, desde que não ultrapassem a capacidade máxima de 50% da sua ocupação, respeitado distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre indivíduos no estabelecimento, e mantendo protocolo de higienização dos equipamentos antes das trocas de turmas, qual deverá respeitar interstício mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma e outra.

§3º – Os cultos religiosos deverão manter protocolos de higienização, e poderão funcionar desde que não ultrapassem a capacidade máxima de 50% da sua ocupação, respeitado distanciamento mínimo entre indivíduos, não podendo ser abertos para integrantes do grupo de risco.

§4º – Os salões de beleza poderão funcionar mediante agendamento, com um cliente por vez, sendo obrigatório, especialmente entre um atendimento e outro, a higienização de todos os equipamentos de uso comum com solução alcoólica a 70%, uso de EPI's como luvas, máscaras e demais aparatos de segurança, além das demais normas sanitárias pertinentes aos mesmos.

Art. 5º. É obrigatório em qualquer atividade econômica, inclusive para clientes, o uso de máscaras, devendo ainda:

§1º – Manter higienização dos balcões, máquinas de cartões, equipamento de trabalho e demais, com solução alcoólica 70%, saneantes e água e sabão, conforme o caso.

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Fone (73) 3289.2140 | CNPJ. 13.634.969/0001-66 | Rua São João, nº 1, centro – Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

UMA
NOVA
HISTÓRIA

§2º – Estabelecimentos que forneçam refeições aos seus funcionários deverão manter o refeitório com ampla ventilação natural, procedendo-se a devida desinfecção das mesas e cadeiras com solução alcoólica 70%, saneantes e água e sabão, conforme o caso, respeitando sempre o distanciamento mínimo de 02 metros entre os funcionários.

Art. 6º. Fica autorizada o funcionamento de restaurantes, trailers, churrascarias, lanchonetes e bares no Município de Itagimirim devendo ser respeitado o distanciamento entre as pessoas, bem como, entre as mesas de pelo menos 02 metros, podendo estas, serem ocupadas no máximo por 04 (quatro) cadeiras cada.

Art. 7º. O descumprimento das medidas acima impostas caracterizará crime de desobediência e infringência sanitária, que implicarão na aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por dia ou ato de descumprimento, podendo ainda ser aplicada a sanção de cassação do alvará e/ou licença de funcionamento, salvo motivo de força maior, devidamente justificada.

Art. 8º. Ficam as Polícias Civil e Militar, bem como a fiscalização sanitária do Município, autorizadas a realizarem fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, cumulada com as normativas estatuais sobre a matéria, podendo usar as medidas que lhes são permitidas por Lei.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Itagimirim – Bahia, 26 de janeiro de 2022.

60º aniversário de Emancipação Político-Administrativa
2º ano do Governo 'Itagimirim, UMA NOVA HISTÓRIA'.

Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Fone (73) 3289.2140 | CNPJ. 13.634.969/0001-66 | Rua São João, nº 1, centro – Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000